

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Recomenda aos Conselheiros Tutelares de Araruama que se atentem as peculiaridades de sua função, mantendo a autonomia funcional em relação a órgãos públicos do município .

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama (CMDCAA), deliberou a presente em reunião ordinária realizada na sede do conselho , em 27 de fevereiro de 2024 , e no uso de competências e atribuições conferidas pela Lei 1393 de 20 de novembro de 2006 .

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama é um órgão deliberativo , sendo órgão legítimo , articulador das iniciativas de proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente e ainda considerando suas competências , disposto ao art 4º II e 5º VIII da Lei 1393 de 20 de novembro de 2006 ;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo , não jurisdicional , encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente , nos termos da Lei 8.069/90., garantindo-lhes assegurar a proteção dos direitos de maneira contínua e dentro de suas atribuições específicas;

Considerando que os membros do Conselho Tutelar não mantém “relação empregatícia” com o município , sendo um órgão “Sui Generis “, decorrentes das próprias peculiaridades do órgão e que a rigor fiscaliza o poder executivo do município , no que diz respeito a efetivação da aplicabilidade e garantia dos direitos do público infanto-juvenil , previstos na Lei 8.069/90 ;

Considerando que o Conselho Tutelar terá sua estrutura administrativa integrada ao Poder Executivo Municipal, para efeito operacional , devendo o executivo prestar apoio técnico interdisciplinar e indispensável ao regular exercício das funções do Conselho;

Considerando que não compete ao Conselho Tutelar atuar para suprir ausências , faltas , omissões de outros órgãos , dentre eles , Poder Judiciário , Poder Legislativo, Poder Executivo e suas Secretarias Municipais ;

Considerando que conforme preconiza o art. 136 do ECA , que trata das atribuições do Conselho Tutelar e seu inciso III , alínea a , que diz que para promover a execução de suas decisões , o Conselho Tutelar pode “requisitar serviços públicos na área de saúde , educação, serviço social previdência , trabalho e segurança;”.

Considerando a lei nº 1.568 de 30 de dezembro de 2006 em seu art 6 §2º, “que determina que o Presidente do Conselho Tutelar , eleito entre os seus pares , terá atribuição de representar o Conselho em todas as esferas , sejam elas administrativas ou judiciais de âmbito Municipal, Estadual ou Federal “ . Devendo sempre que possível , atuar de forma colegiada para referendar e proferir decisões;

Considerando que no entendimento do CMDCAA, deve ser vedado aos membros do Conselho Tutelar, fazer propaganda que de qualquer forma possa levar a população a erro em matéria a qual são subordinados, “promessas ‘ de resolução de eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar ou qualquer outra conduta com objetivo de obter quaisquer espécie de vantagem ou favorecimento;

RECOMENDA

Aos nobres membros que compõem o Conselho Tutelar de Araruama , que não obstante estão representando como garantidores e como tal possuem a premissa de “requisitar “ em nome de uma parcela expressiva da população araruamense , que evitem a exposição e ou vinculação a diversos agentes políticos , a fim de evitar frente a sociedade a impressão de parcialidade e omissão, na premissa de promover a execução de suas decisões através de ato requisitório , evitando o consequente descrédito de suas ações, que devem pautar sempre no âmbito de total imparcialidade .

COMISSÃO:

Anderson dos Santos

Meriluci Martins

Michele Estarneks

Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama , reunião ordinária , realizada no dia 27 de fevereiro de 2024.